



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações legais em jornal de grande circulação estadual e em diários oficiais.
- 1.2. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas em Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de que as publicações dos avisos de licitações e afins, em jornal de grande circulação estadual, e em diários oficiais, conforme legislação pertinente. A título de exemplo, convém mencionar a determinação legal, da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Desta forma esta administração visa dar total transparência e segurança aos seus atos oficiais, além de cumprir as determinações legais, e poder ter acesso às publicações oficiais de maneira rápida, segura e transparente.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM FORMAÇÃO DE LOTE/GRUPO E VALORES ESTIMADOS:**

- 3.1. Os preços foram obtidos através de consultas no site do TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>) em busca de preços já praticados nos demais municípios cearenses, com base no valor médio apurado em 10 (dez) municípios pesquisados, tendo o objeto sido adjudicado nos últimos seis meses, à 09 (nove) diferentes empresas do ramo de atividade a fim, tendo esta pesquisa sido realizada no período de 08 a 12 de agosto de 2022.
- 3.2. Nas pesquisas realizadas, não foi encontrado diferença de preços para os itens 1 e 2, em algumas das pesquisas não foi identificado se os preços se referiam à versão impressa ou à versão digital, em uma das pesquisas (Maracanaú) o preço era o mesmo para as duas versões, sendo assim, neste mapa foi considerado o mesmo preço para os itens 1 e 2.
- 3.3. O valor estimado global para o lote/grupo corresponde a R\$ 790.940,00 (setecentos e noventa mil novecentos e quarenta reais), nos termos abaixo demonstrado:



LOTE/GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Impressa)	CM/PC	4000	R\$ 44,27	R\$ 177.080,00
2.	Jornal de Grande Circulação Estadual no Ceará (Versão Digital)	CM/PC	4000	R\$ 44,27	R\$ 177.080,00
3.	Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE	CM/PC	2000	R\$ 125,22	R\$ 250.440,00
4.	Diário Oficial da União - DOU	CM	2000	R\$ 93,17	R\$ 186.340,00
<b>VALOR TOTAL LOTE/GRUPO 01</b>				<b>R\$ 790.940,00</b>	

3.3. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

3.4. A proposta final consolidada não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

3.5. A proposta final consolidada deverá obedecer também ao desconto dado pelo licitante, de forma linear para todos os itens que compõe o lote/grupo, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote/grupo, devendo o licitante readequar o valor de todos os itens que compõe o lote/grupo.

3.6. EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este órgão entende que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTE, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalto que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

3.7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O objeto da licitação constitui-se na diagramação, formatação e acompanhamento do material de acordo com os padrões obrigatórios dos jornais de grande circulação estadual, e dos diários oficiais, para a perfeita veiculação de publicações legais, compreendendo: publicação de avisos de licitações e afins, divulgações de julgamentos, adiamentos, anulações, revogações, cancelamentos, extratos de adjudicações e homologações, contratos e aditivos, atas de registros de preços, comunicados, convocações, convênios, termos de parcerias, extratos de inexigibilidades e de dispensas de licitações, concursos, semaces, chamamento público, credenciamento, portarias, decretos, leis, e todas as demais publicações obrigatórias por lei.

As matérias legais serão veiculadas em Jornal de grande circulação no Estado do Ceará, no Diário Oficial do Estado do Ceará, e no Diário Oficial da União, conforme necessidade da Contratante.



O objetivo de publicar em jornais de grande circulação é tornar mais acessível à população a informação divulgada. Viabilizar a transmissão dessas informações é primordial para que haja mais transparência.

Apesar de a Lei de Licitações obrigar que certos atos provenientes da esfera pública e privada sejam publicados em jornais de grande circulação para fins de validação de sua eficácia, não há, contudo, uma definição sobre o que seja um jornal desse porte, ou seja, de grande circulação. Por conta disso, juristas têm se debruçado sobre o tema, sendo um deles Modesto Carvalhosa, que afirma o seguinte: “*Jornal de grande circulação é o que tem serviço de assinaturas e é vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído. Não prevalece, portanto, para caracterizar a grande circulação, qualquer critério quantitativo, mas sim distributivo*”. No mais, devemos considerar se o veículo de informação possui serviço de assinatura e é vendido em bancas, é importante avaliar se ele dispõe de uma versão on-line, pois, de acordo com o parecer técnico oriundo da Consulta Pública realizada no âmbito do **PROCESSO Nº 5.519/08 – PARECER TÉCNICO Nº02/2011**, emitido pelo Tribunal de Contas do Ceará: “*Jornal de grande circulação, para efeito de divulgação de editais de licitação, é aquele que tem presença diária na internet, considerando também a questão da tradição em publicação destes editais*”.

O mesmo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, ainda continuou em sua mesma decisão “...com fundamento no art. 1º, inciso XXVIII, da Lei nº 12.160/93, c/c o art. 157 do Regimento Interno e art. 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 01/2002, DECIDE, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pela admissibilidade da presente consulta, por preencher os requisitos estabelecidos em lei, e, no mérito, respondê-la no sentido de que de que ‘jornal de grande circulação’, para efeito de divulgação de editais de licitação, é aquele que tem presença diária na internet, considerando também a questão da tradição em publicação destes editais. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou no sentido de responder ao consulente que ‘jornal de grande circulação’ é aquele que, além de possuir grande tiragem diária, tem ainda abrangência em vários pontos do Estado. Após proclamado o resultado do julgamento, a Presidência designou o senhor Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior para lavrar o presente parecer técnico.”

Neste sentido, para fins de elucidação de qual Jornal de grande circulação no estado do Ceará, esta administração pública vai aceitar, esclarecemos que corroboramos com o entendimento do Tribunal de Contas do Ceará, a qual possui jurisprudência favorável à publicação em jornal de grande circulação que possua “presença diária na internet” (versão digital), ou, “considerando também a questão da tradição em publicação destes editais” (versão impressa).

A título de exemplo, verificamos que, o Diário Oficial da União e o Diário Oficial do Estado do Ceará, possuem edição digital integral na internet, esta é mais uma das razões para aceitarmos as duas versões, impressa e digital.

Portanto, o Jornal de grande circulação que atende a especificação do objeto desta licitação, é aquele que veiculará a matéria na versão impressa ou na versão digital, prevalecendo no momento da publicação aquela que tiver maior economicidade para a administração, ou seja, aquela que tiver o menor preço.

Portanto, o Jornal de grande circulação no Estado do Ceará, deverá ser apresentado em dois itens, sendo um na forma impressa e outro na forma digital, de modo que seja possibilitada a participação do maior número de concorrentes.

As duas formas (impressa e digital) do Jornal de grande circulação no Estado do Ceará, terá a obrigatoriedade de ter frequência diária, ou seja, deverá circular todos os dias.

As matérias desta administração municipal deverão circular obrigatoriamente no primeiro caderno ou em caderno de anúncios.



#### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 4.1. As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pela Contratante, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante;
- 4.2. As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico, até as 13 (treze) horas do dia útil anterior ao da publicação;
- 4.3. A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do CM/PC ou do CM contratado.
- 4.4. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas dos exemplares dos jornais de grande circulação estadual, e dos diários oficiais, nos quais ocorreram as publicações;
- 4.5. As matérias a serem veiculadas, obedecerão ao modelo disponibilizado pela Contratante.

#### **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, bem como o valor global do Lote/Grupo;
  - 5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item, sob pena de desclassificação;
  - 5.3.3. Descrição detalhada do objeto, contendo a marca dos itens 01 e 02 do Lote/Grupo 01, correspondente ao Jornal de Grande Circulação que está apresentando para publicação das matérias, sob pena de desclassificação.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, jornais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do Termo de Referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
- 5.8. A Pregoeira poderá, no julgamento da proposta de preços, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 5.9. Nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93, “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, assim sendo, a Pregoeira poderá exercer a sua prerrogativa administrativa de sanar dúvidas, quanto à composição da proposta de preços, para tanto, poderá solicitar no sistema, caso julgue necessário, a apresentação de planilha de composição de preços unitários da proposta de preços classificada.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, a Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.
- 6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 6.2.2. Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 6.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 6.4. Habilitação Jurídica:**
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);



- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) o licitante detentor do menor preço microempresa, empresa de pequeno porte, ou equiparada, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**6.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

6.6.1.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

6.6.2 Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.6.2.1 Entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante.

6.6.3. Havendo mais de um item ou lote vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito ao item 6.6.2 será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens/lotes vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotes os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotes e a sequência procedida;

**6.7. Qualificação Técnica:**

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

a.2) Nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93, "é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", assim sendo, a Pregoeira poderá exercer a sua prerrogativa administrativa de sanar dúvidas, quanto ao atestado de capacidade técnica, e poderá solicitar no sistema, caso julgue necessário, a apresentação de nota fiscal dos serviços referidos no atestado de capacidade técnica.

**6.8. Declarações:** O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação do edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante,



sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Nos itens/lotes não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.15. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:**

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos, jorais e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega e execução do objeto, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação aqui tratada, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária da Contratada.

7.3. **REAJUSTE:** O valor do contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento e Administração; Secretaria de Finanças; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Cultura e Turismo; Secretaria de Esporte e Lazer; Fundo Municipal de Seguridade Social; Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social; Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte; Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos; e Controladoria Geral do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO R\$
Gabinete do Prefeito: 02.01	04.122.0002	2.002	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 87.948,00
Secretaria de Planejamento e Administração: 03.01	04.122.0002	2.014	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 66.109,00
Secretaria de Finanças: 04.01	04.122.0002	2.019	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 39.547,00
Secretaria de Saúde: 05.01	10.122.0002	2.025	3.3.90.39.00	1500100200	R\$ 109.787,00
Secretaria de Educação: 07.01	12.122.0002	2.040	3.3.90.39.00	1500100100	R\$ 109.787,00
Secretaria de Cultura e Turismo: 09.01	13.392.0002	2.075	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 39.547,00
Secretaria de Esporte e Lazer: 10.01	27.122.0002	2.084	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 39.547,00
Fundo Municipal de Seguridade Social: 11.01	09.122.0002	2.091	3.3.90.39.00	1802000000	R\$ 39.547,00
Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social: 15.01	04.122.0002	2.095	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 70.240,00
Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte: 16.01	04.122.0002	2.125	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 39.547,00
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos: 17.01	04.122.0002	2.133	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 109.787,00
Controladoria Geral do Município: 19.01	04.124.0008	2.149	3.3.90.39.00	1500000000	R\$ 39.547,00

## 9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

9.1. A empresa contratada dará início à prestação dos serviços, objeto da presente contratação, após a assinatura do contrato;

9.2. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 10. DOS FISCALIS DOS CONTRATOS:

10.1. A Fiscalização dos Contratos será exercida pelos servidores abaixo indicados, doravante denominados fiscais de contratos, especialmente designados pelos Ordenadores de Despesas, os quais deverão exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FISCAL DE CONTRATO
Gabinete do Prefeito: 02.01	Ângela Maria dos Santos Castro
Secretaria de Planejamento e Administração: 03.01	Maria Regina Targino dos Santos
Secretaria de Finanças: 04.01	Regilene da Silva Sousa
Secretaria de Saúde: 05.01	Francisco Carlos da Silva
Secretaria de Educação: 07.01	José Aécio Ferreira da Silva Júnior
Secretaria de Cultura e Turismo: 09.01	Antonio Adairton Oliveira Guerra
Secretaria de Esporte e Lazer: 10.01	Deyvison Martins Gonzaga
Fundo Municipal de Seguridade Social: 11.01	Irene Holanda de Oliveira
Secretaria de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social: 15.01	Antonísia Alves Lacerda
Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte: 16.01	Vinícios Alencar Muniz
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos: 17.01	Washington Luís Soares dos Santos
Controladoria Geral do Município: 19.01	Halefy Azevedo Gomes

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do termo de referência, do termo de contrato e da sua proposta de preços, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02, obrigando-se ainda a:

- Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;
- Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para a Contratante, nos casos de incorreções



cometidas pela Contratada, comunicando à Contratante o ocorrido no mesmo dia da veiculação da publicação equivocadamente realizada;

- c) Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) Atender os chamados da Contratante com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração da Contratante;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- i) Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- k) Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- l) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- m) Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telephone;
- n) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93.
- p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do termo de referência, do termo de contrato, e ainda da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02, obrigando-se ainda a:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) Encaminhar com antecedência mínima de 08 (oito) horas, solicitações relativas aos objetos desse contrato;
- c) Promover, quando necessário, reuniões com a Contratada para dirimir quaisquer dúvidas relativas à elaboração dos serviços;
- d) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- f) Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- g) Aplicar as penalidades cabíveis, caso a Contratada não cumpra a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- h) Efetuar o pagamento na forma e condições previstas no contrato.



### 13. DAS SANÇÕES:

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 13.4.1. o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;
- 13.4.2. a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.4.3. a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 13.4.4. razões de interesse público; e
- 13.4.5. quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 05 (cinco) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos



ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município e à unidade gestora contratante, para apuração.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

14.3. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Horizonte/CE, 14 de setembro de 2022.

**Antônia Kátia Oliveira Maia**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Jaime Ribeiro do Nascimento**

Secretário de Planejamento e Administração

**Maria Eleiziane Batista de Lima**

Secretária de Finanças

**Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa**

Secretária de Saúde

**Rita de Cássia Martins Enéas Moura**

Secretária de Educação

**Itaciana Carneiro Andrade**

Secretária de Cultura e Turismo

**Rochellington Rocha de Oliveira**

Secretário de Esporte e Lazer

**Maria Velusia Nogueira Lopes**

Gestora do Fundo Municipal de Seguridade Social

**Marcelha Pinheiro de Melo**

Secretária de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social

**Luiz Gonzaga Da Costa Neto**

Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte

**Ricardo Dantas Sampaio**

Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos

**Renê Cordeiro Gomes de Freitas**

Controlador Geral do Município de Horizonte